



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

##### **Adequação às Diretrizes Federais:**

A alteração proposta tem como objetivo alinhar a legislação municipal às normativas federais vigentes, especificamente à Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Esta portaria estabelece as diretrizes e critérios para a concessão de incentivos financeiros variáveis por desempenho aos profissionais da atenção primária, proporcionando maior consistência e coerência ao marco regulatório municipal.

##### **Valorização dos Profissionais da Atenção Primária:**

A revisão da ementa busca reforçar a importância dos profissionais da atenção primária no sistema de saúde municipal. O incentivo financeiro variável por desempenho é uma ferramenta essencial para valorizar e motivar esses profissionais, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

##### **Transparência e Clareza na Legislação:**

A nova redação da ementa proporciona maior clareza e precisão ao texto legal, facilitando a compreensão dos objetivos e das bases legais do incentivo financeiro. Isso contribui para a transparência das ações governamentais, permitindo que os profissionais da saúde e a população em geral compreendam melhor os critérios e benefícios envolvidos.

##### **Impacto Positivo na Qualidade dos Serviços:**

A implementação de um sistema de pagamento por desempenho, conforme estipulado na Portaria de Consolidação nº 6/2017, tem demonstrado resultados positivos na melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Ao adotar esses critérios, o Município de São Bento do Trairi reforça seu compromisso com a excelência no atendimento, beneficiando diretamente a população local.

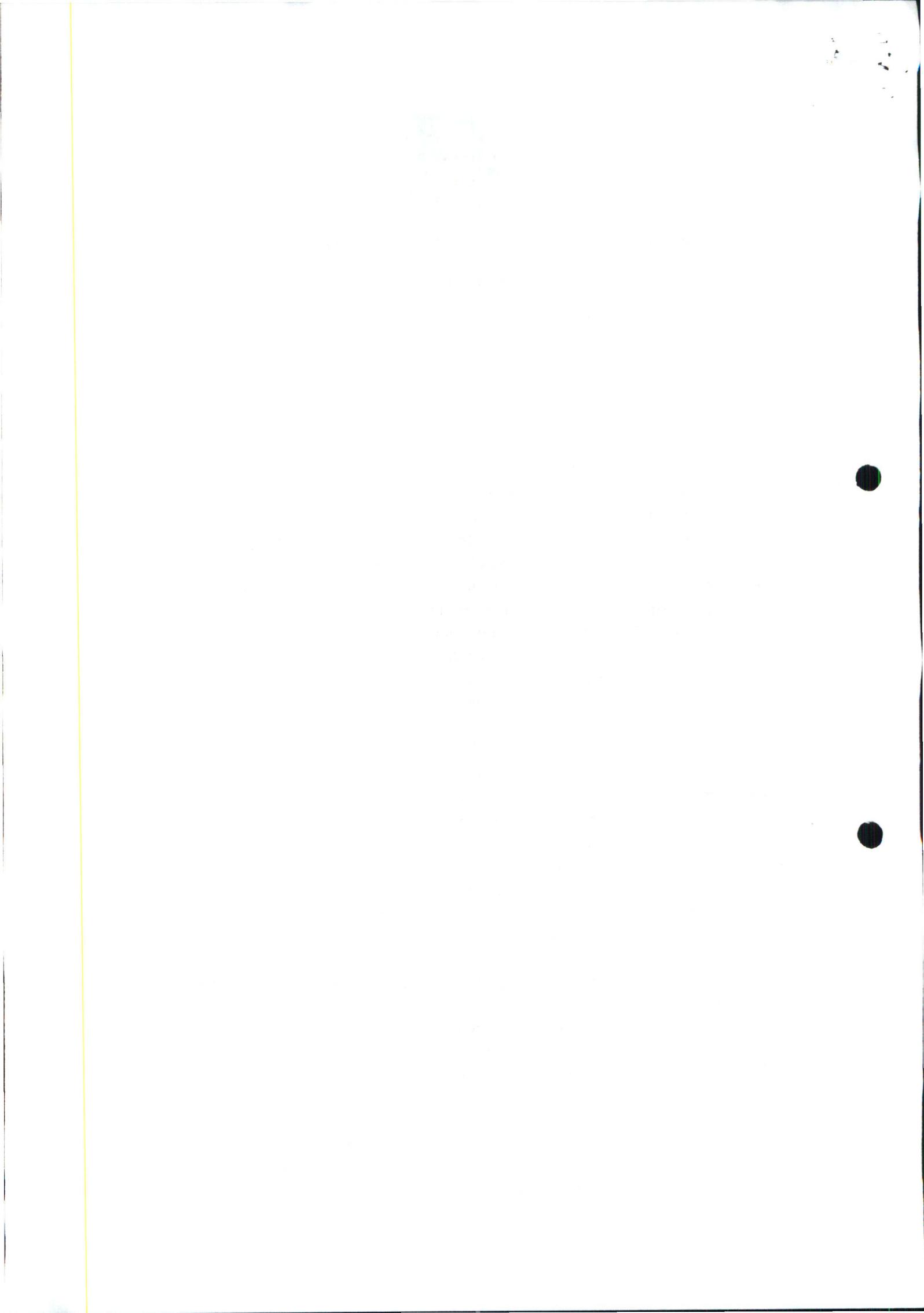
##### **Fortalecimento da Atenção Primária:**

A alteração proposta contribui para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no município, destacando a importância do cuidado integral e contínuo à saúde da população. Ao incentivar o desempenho dos profissionais, espera-se um impacto positivo na prevenção e tratamento de doenças, promovendo uma melhor qualidade de vida para os munícipes.

##### **Aprimoramento da Gestão Municipal:**

A adequação da lei municipal às diretrizes da Portaria de Consolidação nº 6/2017 permite um melhor planejamento e execução das políticas de saúde no município. Isso resulta em uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos, garantindo que os incentivos sejam aplicados de forma justa e transparente.

Em vista do exposto, a alteração da Lei Municipal nº 201/2021 é uma medida necessária para garantir a adequação às normativas federais, valorizar os profissionais da atenção primária e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população de São



Bento do Trairi/RN. Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



José Aracléide de Araújo

Prefeito(a) Municipal de São Bento do Trairi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº08/2024**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 201/2021, QUE INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, CONFORME PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 1º A EMENTA da Lei Municipal nº 201/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária da secretaria municipal de saúde do município de São Bento do Trairi/RN, *conforme portaria de consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017.*”

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde vinculados as Equipes de Saúde da Família, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título II, Capítulo I, Sessão III, Artigos 12-B ao 12-F.”

Art. 3º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo financeiro variável objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do Programa, ficando o Município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 4º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente variável por desempenho, 100% serão pagos a título de incentivo por desempenho aos profissionais.

§ 1º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada profissional, a partir do resultado alcançado, será distribuído entre os profissionais efetivos ou contratados temporariamente desde que esteja em atividade, sendo ocupantes dos cargos



de nível superior: Médicos e enfermeiros; e os ocupantes dos cargos de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenação e digitador do e-SUS.

Art. 5º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Do pagamento por desempenho

§ 1º – O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

I - A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

Art. 6º O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada ao incentivo financeiro por desempenho dos profissionais em quando:

I – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Licenças (superior a 30 dias);

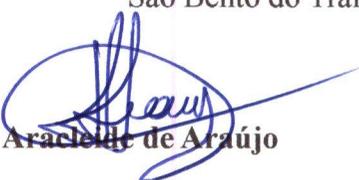
II – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Ficam revogados:

I - Art. 9º -

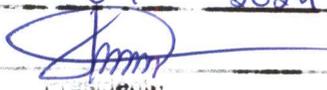
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, com efeitos a partir de maio de 2024.

São Bento do Trairi, 26 de junho de 2024

  
José Araciê de Araújo

Prefeito (a) Municipal de São Bento do Trairi

LIDO NA SESSÃO  
De 04/07/2024  
1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE C.C.L.J.RF  
EM 02/07/2024  
  
Presidente  
  
Secretário

A Comissão de C.C.L.J.RF  
reunida em 03/07/2024  
Opina favoravelmente à proposição  
presente PL 08/2024  
Em 04/07/2024  
Pres.   
Rel.   
Mem. 

faulson  
chaga

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE C.F.O.C.C.F  
EM 02/07/2024  
  
Presidente  
  
Secretário

**PARCER**  
A Comissão de C.F.O.C.C.F  
Reunida em 03/07/2024  
Opina favoravelmente à proposição  
presente PL 08/2024  
Em 04/07/2024  
Pres.   
Rel.   
Mem. 

**APROVADO**  
ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em 04/07/2024  
  
Presidente